JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999 – ART 260.

1) – PARTES

- **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte**
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

- A Comissão de Seleção de Projetos, instituída por meio da Resolução Nº 034/2023, com a finalidade de analisar os Projetos destinados à possível celebração de parcerias entre o poder público municipal e Organizações da Sociedade Civil (OSC) utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, vem, por meio desta justificativa, opinar favoravelmente pela dispensa de chamamento público e recomendar a celebração de Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte**, OSC que demonstrou plena capacidade técnica e eficiência na execução de projetos voltados ao bem-estar de crianças e adolescentes em nossa comunidade.

A decisão da Comissão de Seleção baseia-se nos seguintes fundamentos:

- Idoneidade e experiência da OSC: A **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte:**

1. apresentou um histórico sólido de atuação na área da infância e juventude, com projetos bem-sucedidos e comprovada competência em alcançar resultados positivos para o público-alvo, praticantes de esportes.
2. Pertinência e alinhamento com políticas públicas: O projeto proposto pela **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte** demonstra total aderência às políticas públicas estabelecidas para o atendimento às crianças e adolescentes, buscando promover seu desenvolvimento integral e a garantia de seus direitos fundamentais.

[redacted]

3. Agilidade na execução: A celebração do Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte** permitirá agilidade na implementação do projeto, sem comprometer sua qualidade, o que se torna essencial para atender demandas urgentes e necessidades emergenciais da comunidade infantojuvenil voltado ao esporte.

4. Capilaridade e abrangência: A **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte** possui uma estrutura sólida e abrangente, o que possibilita a efetivação do projeto em diversas localidades do nosso município, alcançando um número significativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

- Por essas razões, consideramos que a dispensa de chamamento público e a celebração de Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte** é a melhor opção para viabilizar a realização deste projeto em prol do bem-estar da nossa juventude. Ressaltamos que essa parceria é pautada no interesse público e na busca pelo desenvolvimento social de forma transparente e responsável.
- Diante do exposto, recomendamos ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a aprovação da presente justificativa, autorizando a celebração do Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte**.

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei 8.069, de 1990, alterada pela Lei 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo esse integralmente deduzido do imposto de renda, obedecido os limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do

[redacted]

adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Em suma:

- A decisão da comissão em dispensar o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte**, visando ao desenvolvimento do projeto intitulado **"Projeto Participação em Eventos Nacionais"**, fundamenta-se em dispositivos legais e normativos que

[redacted]

regulamentam essa prática. Dentre os fundamentos que respaldam essa decisão, destacam-se os seguintes aspectos técnicos:

➢ Conformidade com a legislação vigente: A decisão da comissão está amparada na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterada pela Lei 12.594/2012, na Resolução do CONANDA nº 137/2010, bem como nas Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, que tratam das parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil. A dispensa do chamamento público encontra respaldo no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, que permite tal medida em atividades relacionadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

➢ **Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 16.** O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

[...]

VII - o direito de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

1. Atendimento a demandas prioritárias: O projeto "**Projeto Participação em Eventos Nacionais**" alinha-se às prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Nacional pela Primeira Infância, conforme previsão do §1º-A do artigo 260 da Lei 8.069/1990.

2. Competência dos Conselhos dos Direitos: A utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a decisão quanto à sua destinação, é de competência exclusiva dos Conselhos dos Direitos, conforme disposto no artigo 12 da Lei 8.069/1990.

3. Continuidade do trabalho consolidado: O projeto em questão visa promover a participação de atletas do município de Campo Verde em eventos

[redacted]

nacionais de voleibol e vôlei de praia, visando fomentar a prática esportiva e aumentar o número de participantes no município.

4. Contribuição para o bem-estar social e emocional:

Desenvolvimento Esportivo: A participação em campeonatos nacionais oferece aos adolescentes a oportunidade de aprimorar suas habilidades esportivas, melhorar seu desempenho técnico e tático, além de ganhar experiência competitiva em um nível mais elevado. Isso contribui para seu desenvolvimento esportivo geral.

Autoconfiança e Autoestima: A vivência de competir em um cenário nacional pode aumentar a autoconfiança dos adolescentes, uma vez que eles enfrentarão desafios e sairão da zona de conforto. O sucesso e os desafios superados podem melhorar a autoestima e a percepção positiva de si mesmos.

Trabalho em Equipe: Participar de uma equipe esportiva em um ambiente competitivo reforça a importância do trabalho em equipe, da cooperação e da comunicação. Os adolescentes aprendem a confiar e depender uns dos outros para alcançar objetivos comuns.

Resiliência e Adversidade: A competição esportiva envolve vitórias e derrotas. Lidar com derrotas construtivamente e aprender a enfrentar adversidades é uma habilidade crucial na vida. Os adolescentes podem desenvolver resiliência e habilidades de gestão emocional.

Responsabilidade e Comprometimento: Participar de um campeonato exige comprometimento com os treinos, preparação física e mental, bem como com a própria equipe. Isso promove a responsabilidade e a disciplina entre os adolescentes.

Networking e Interações Sociais: A participação em campeonatos nacionais proporciona aos adolescentes a oportunidade de conhecer e interagir com pessoas de diferentes partes do país. Isso amplia suas redes sociais e cultiva habilidades de comunicação.

Orgulho na Representação: Representar o município e o estado em um evento nacional pode criar um senso de orgulho e identidade entre os adolescentes. Eles se

[redacted]

tornam embaixadores de sua comunidade, o que pode fortalecer seu senso de pertencimento.

Experiência Cultural: Viajar para diferentes cidades e estados para competir expõe os adolescentes a novas culturas, tradições e modos de vida. Isso pode expandir sua visão de mundo e aumentar sua compreensão cultural.

Desenvolvimento Emocional: Lidar com vitórias, derrotas e pressões competitivas pode contribuir para o desenvolvimento emocional saudável, auxiliando na regulação emocional e no enfrentamento de desafios futuros.

Inspiração e Referência: O sucesso em campeonatos nacionais pode inspirar outros jovens a participar de atividades esportivas, criando um efeito positivo de influência na comunidade local. Em resumo, a participação em campeonatos nacionais de voleibol e vôlei de praia não apenas aprimora as habilidades esportivas, mas também ajuda a moldar a personalidade, o caráter e a mentalidade dos adolescentes, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, social e emocional.

5. Credibilidade da organização parceira: A **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com histórico de bom desenvolvimento de projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Sua atuação em consonância com a legislação vigente e sua relevância no cenário local justificam sua escolha como parceiro para a execução do projeto.

6. Fortalecimento das políticas públicas: A parceria com a instituição visa reforçar o papel do poder público na oferta de serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, ampliando o alcance e a eficácia dessas políticas em benefício da comunidade infantojuvenil.

Portanto, considerando a conformidade legal, a relevância social, a competência dos Conselhos dos Direitos e a credibilidade da organização parceira, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esporte**.

[redacted]

O **"Projeto Participação em Eventos Nacionais" tem como** objeto principal Promover o desenvolvimento integral e o bem-estar social, emocional e físico dos adolescentes do município de Campo Verde, por meio da participação em campeonatos nacionais de voleibol e vôlei de praia.

A proposta se justifica pela necessidade de atender às demandas legais e normativas vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes. O ECA prevê a promoção do desenvolvimento saudável e o acesso a serviços de saúde e assistência adequados. **Justificativa para o Projeto de Participação em Campeonatos Nacionais de Voleibol e Vôlei de Praia para Adolescentes da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes.** A prática esportiva desempenha um papel crucial no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, contribuindo não apenas para a saúde física, mas também para o crescimento social, emocional e cognitivo. Reconhecendo a importância do esporte como uma ferramenta de transformação e empoderamento, a Associação Campo Verde de Handebol e Esportes propõe o projeto de participação de adolescentes em campeonatos nacionais de voleibol e vôlei de praia, fundamentado em sólidas razões e justificativas.

1. Desenvolvimento Integral: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece o direito à cultura, ao esporte e ao lazer como aspectos essenciais para o desenvolvimento integral dos jovens. A participação em competições nacionais oferece aos adolescentes uma oportunidade única de vivenciar experiências esportivas enriquecedoras, que contribuirão para sua formação pessoal, social e emocional.

2. Promoção da Saúde: O projeto busca não apenas promover o aprimoramento esportivo, mas também incentivar um estilo de vida saudável. A prática regular de esportes beneficia a saúde física dos adolescentes, ajudando a combater o sedentarismo e a obesidade, além de desenvolver habilidades motoras e a resistência física.

3. Desenvolvimento de Habilidades Sociais: O esporte é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento de habilidades sociais como trabalho em equipe, cooperação, comunicação

[redacted]

eficaz e respeito mútuo. A participação em uma equipe esportiva e a interação com atletas de outras regiões proporcionarão oportunidades para fortalecer essas habilidades cruciais.

4. Autoestima e Autoconfiança: A superação de desafios esportivos e a conquista de metas em competições nacionais contribuirão para elevar a autoestima e fortalecer a autoconfiança dos adolescentes. A confiança adquirida nas quadras refletirá positivamente em outras áreas de suas vidas.

5. Inclusão e Pertencimento: A participação em campeonatos nacionais promove um senso de pertencimento à comunidade e ao país. Os adolescentes se tornarão embaixadores de sua cidade e estado, disseminando valores positivos e inspirando outros jovens a se envolverem em atividades esportivas.

6. Resiliência e Enfrentamento: A competição esportiva envolve tanto vitórias quanto derrotas. O aprendizado de lidar com essas situações contribuirá para o desenvolvimento de resiliência emocional e habilidades de enfrentamento, preparando os adolescentes para desafios futuros.

7. Oportunidades de Futuro: A experiência em campeonatos nacionais pode abrir portas para oportunidades futuras, como bolsas esportivas em instituições de ensino superior e até mesmo carreiras profissionais no esporte.

8. Alinhamento com a Legislação: O projeto está em consonância com o ECA, que estabelece o direito à prática esportiva como parte do desenvolvimento saudável dos adolescentes. Além disso, ao promover a inclusão, o respeito e a valorização da juventude, o projeto se alinha aos princípios fundamentais do ECA. Dessa forma, a Associação Campo Verde de Handebol e Esportes busca promover um projeto que vai além do esporte, visando ao desenvolvimento pleno dos adolescentes, à construção de cidadãos responsáveis e à promoção do bem-estar social e emocional de futuras gerações.

Além disso, a Lei 13.019/2014, que trata das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, reconhece a importância da colaboração mútua para a consecução de finalidades de interesse público. A proposta se enquadra nessa lei ao

[redacted]

estabelecer uma parceria público-privada para oferecer atendimento psicológico especializado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Considerações: Bases Legais para Justificativa com Base na Legislação Vigente

1. Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): Essa legislação estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes. O projeto em questão, está alinhado com os princípios e diretrizes do ECA, visando o atendimento psicológico contínuo para esse público em situação de vulnerabilidade social.

2. Resolução do CONANDA nº 137/2010: Essa resolução normatiza os critérios para a destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo aos Conselhos dos Direitos a decisão quanto à utilização desses recursos. O projeto em análise segue as orientações dessa resolução, uma vez que a comissão de seleção e o Conselho dos Direitos analisaram a proposta e consideraram a dispensa de chamamento público, com base no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014, para celebrar o Termo de Fomento com a **Associação Campo Verde de Handebol e Esportes**.

3. Lei 13.019/2014: Essa lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo as hipóteses de dispensa de chamamento público. O projeto em análise se enquadra na modalidade de dispensa prevista no inciso VI do artigo 30, uma vez que se trata de atividade vinculada a serviços de saúde, educação e assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

4. Lei 13.204/2015: Essa lei alterou a Lei 13.019/2014 e trouxe novas disposições sobre o regime jurídico das parcerias, ratificando a possibilidade de dispensa de chamamento público, conforme já previsto no inciso VI do artigo 30. O projeto em questão se adequa aos requisitos dessa lei ao buscar promover o atendimento psicológico especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes.

Diante da conformidade do projeto com a legislação vigente, em especial o ECA, a Lei 13.019/2014, a Lei 13.204/2015 e as resoluções do CONANDA, é plenamente justificada

[redacted]

a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município e a **Associação Campo Verde de Handebol e Esportes**. Essa parceria representa uma forma eficaz de garantir o acesso ao esporte, contribuindo para a promoção do bem-estar social e emocional das crianças e adolescentes atendidos, conforme as demandas prioritárias estabelecidas na legislação aplicável.

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No presente processo, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constatou que os valores apresentados estão em consonância com a realidade do mercado hoteleiro.

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

No âmbito dos procedimentos administrativos para formalização de parcerias, é imperativo que a Administração Pública observe e verifique a habilitação jurídica dos participantes, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, a justificativa para a dispensa de chamamento público deve considerar criteriosamente os aspectos relativos à habilitação jurídica das organizações da sociedade civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento ou Colaboração.

A habilitação jurídica consiste na análise da documentação legal da OSC, com o intuito de comprovar sua constituição regular e sua capacidade para participar de processos licitatórios e celebração de parcerias com o Poder Público. Dentre os documentos que devem ser analisados para atestar a habilitação jurídica, destacam-se:

1. **Atos Constitutivos:** Verificação dos atos de constituição da organização, como estatuto social, contrato social ou registro em cartório, que comprovem sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

2. **Registro nos Órgãos Competentes:** Confirmação do registro nos órgãos competentes, tais como o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e, quando aplicável, nos conselhos de políticas setoriais, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[redacted]

3. **Certidões Negativas:** Apresentação de certidões negativas de débitos, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da OSC perante a Receita Federal, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e demais órgãos pertinentes.

4. **Documentos Comprobatórios:** Apresentação de documentos que comprovem a representatividade da pessoa que assina o instrumento jurídico em nome da OSC, como procuração ou ata de nomeação.

A dispensa de chamamento público pode ser justificada pela habilitação jurídica quando a OSC já está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.

6) – CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Verde atesta que o projeto em questão, intitulado "**Projeto Participação em Eventos Nacionais**", está devidamente habilitado para a dispensa de chamamento público, com base na verificação de sua habilitação jurídica. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou os seguintes documentos e informações, conforme exigido pela Lei 13.019/2014:

1. **Plano de Trabalho com Descrições de Objetivos e Metas e Cronograma Físico e Financeiro:** A OSC apresentou um plano de trabalho detalhado, contendo informações claras e específicas acerca dos objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto. Além disso, foi elaborado um cronograma físico e financeiro que demonstra a forma como as atividades serão executadas ao longo do período de vigência da parceria.

2. **Certidões Negativas:** A OSC forneceu as certidões negativas exigidas, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista perante a Receita Federal, FGTS, Trabalhista, SEFAZ e PGE MT, Municipal e CNPJ, com validade superior a 1 ano, atendendo assim aos requisitos legais conforme preconiza a Lei 13.019/2014.

[redacted]

3. **Certificação pelo CMDCA:** A OSC foi devidamente certificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando sua idoneidade e conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador.

Com base nessa análise, a Comissão de Seleção do CMDCA de Campo Verde constatou que a OSC interessada em celebrar o Termo de Fomento para a execução do "**Projeto Participação em Eventos Nacionais**" cumpriu todas as exigências legais necessárias para participar do processo de dispensa de chamamento público. A regularidade documental e a certificação junto ao CMDCA são elementos essenciais para a validação da habilitação jurídica da OSC.

Dessa forma, considerando a plena conformidade da OSC com as normas e requisitos legais, a Comissão de Seleção recomenda a dispensa de chamamento público para a celebração da parceria por meio de Termo de Fomento entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil responsável pelo projeto. A habilitação legal do processo confere segurança jurídica ao procedimento, assegurando que o mesmo ocorra em estrita observância à legislação vigente e proporcionando a efetiva implementação das ações previstas no projeto, em benefício da população infantojuvenil atendida pela iniciativa

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde, MT, 28 de agosto de 2023.

Warley Junior Bras
Presidente do CMDCA